



CÂMARA MUNICIPAL LEÔNIDAS MACEDO FILHO

"NECESSÁRIA AO PROGRESSO DA CIDADE"

SALA DE SESSÕES "JAIRO CORRÊA DA SILVA"

FONE: (37) 3426 9200

RUA MARIA RITA FRANCO, Nº 215 – CENTRO – FAX: 3426 9217 – CEP – 38.970-000 – CAMPOS ALTOS – MG

Resolução 137/2017

Dá nova redação ao artigo 11, acrescenta o parágrafo único ao art. 4º, acrescenta o parágrafo único ao art. 9º e acrescenta o artigo 11-A à Resolução 18/2012.

A Câmara Municipal de Campos Altos, por seus representantes legais aprovou e eu Presidente, nos termos do art. 83, inciso I, alínea 'c' do Regimento Interno, promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica acrescentado o parágrafo único ao art. 4º da Resolução 18/2012 com a seguinte redação:

Art. 4º

Parágrafo único. O relatório de prestação de contas de que trata o caput deste artigo deverá estar acompanhado de documento comprobatório da realização da viagem e, no caso de participação em cursos, seminários ou eventos congêneres, do respectivo comprovante de participação, sob pena de rejeição da prestação de contas.

Art. 2º Fica acrescentado o parágrafo único ao art. 9º da Resolução 18/2012 com a seguinte redação:

Art. 9º

Parágrafo único. Não sendo aprovadas as contas apresentadas ou sendo estas reprovadas pelo Presidente, o requisitante não será indenizado pelo valor gasto e, no caso de diária paga antecipadamente, deverá restituir

Januário



CÂMARA MUNICIPAL LEÔNIDAS MACEDO FILHO

"NECESSÁRIA AO PROGRESSO DA CIDADE"

SALA DE SESSÕES "JAIRO CORRÊA DA SILVA"

FONE: (37) 3426 9200

RUA MARIA RITA FRANCO, Nº 215 – CENTRO – FAX: 3426 9217 – CEP – 38.970-000 – CAMPOS ALTOS – MG

integralmente o valor recebido, sob pena de ser descontada a referida quantia de seus subsídios.

Art. 3º O art. 11 e parágrafo único da Resolução 18/2012 passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 11. O limite mensal para despesas com diárias será de R\$ 1.400,00 (mil e quatro centos reais) para os vereadores e R\$ 1.750,00 (mil setecentos e cinquenta reais) para o Presidente da Câmara.

Parágrafo único. Quando o Vereador ou o Presidente tiver que se deslocar para Brasília (DF), o limite estabelecido no caput será acrescido de 50% (cinquenta por cento).

Art. 4º Fica acrescentado o art. 11-A com a seguinte redação:

Art. 11-A. Ao final de cada mês, a Câmara Municipal divulgará no portal da transparência o valor gasto por cada um dos vereadores e pelo Presidente da Câmara.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Campos Altos/MG, 10 de outubro de 2017.

Everaldo Eurípedes Campos
Presidente da Câmara Municipal

CERTIDÃO
Certifico que o(a) presente RESOLUÇÃO
foi publicado(a) no site
www.diariomunicipal.com.br/amm-mg
no dia 11/10/2017

Por ser verdade firmo a presente, 11/10/2017

Leonardo G. Curi